



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63, DE 29 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSO Nº 42.121/19.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes – Secretaria Municipal da Saúde.

**CONTRATADA:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM

**OBJETO DO CONTRATO:** Execução de exames de ressonância magnética, em atendimento à população do município de Mogi das Cruzes

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 321.962,50**

**DOTAÇÃO ONERADA:** Protocolo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Vínculo 05.300.0191 Incremento MAC-EP 30370001 Dep. Alex Manente; e Protocolo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Vínculo 05.300.0193 Incremento MAC-EP 31600003 Dep. Celso Russomano

**NOTA DE EMPENHO: Reserva nº 8818/2020 e 8819/2020.**

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 42.121 de 2019, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade na Avenida Narciso Yague Guimarães nº 277 – Centro Cívico, com fundamento no decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Henrique George Naufel**, portador da CIRG nº 6.783.346-9 e do CPF nº 052.649.058-60, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, **Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM**, CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, com sede na Rua Lund nº 41, bairro Liberdade, cidade São Paulo - SP, telefone (11) 3469-1818, representada neste ato pelo senhor **Mario Santoro Junior**, portador da CIRG nº 2.832.210-1 e CPF nº 109.812.508-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e certa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis à espécie de acordo com a autorização contida no despacho no processo administrativo nº 42.121/2019, publicado no DOE em 24 de junho de 2020, para contratação de prestação de serviços gratuitos à população, na execução de exames de ressonância magnética, em atendimento à população do município de Mogi das Cruzes, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a execução de exames de ressonância magnética, em atendimento à população do município de Mogi das Cruzes, com local e recursos próprios.

**1.2** O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Anexo I, deverá dispor da equipe médica para realização dos exames de ressonância magnética, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 2**

1.3 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, especificados no Termo de Referência, Anexo I, tem sua formação considerando a Tabela SUS.

1.4 Durante a vigência do Credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo.

1.5 O Fundo Municipal de Saúde estima aplicar o valor de até R\$ 321.962,50 por exercício, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda existente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1 Os serviços consistem na execução de exames de ressonância magnética, previamente cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2 O agendamento deverá ser de forma organizada a garantir o atendimento dos pacientes encaminhados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 São obrigações da CONTRATADA realizar os exames elencados na CLÁUSULA SEGUNDA item 2.1, garantindo o acompanhamento médico dos pacientes;

3.2 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos exames de ressonância magnética, incluídos no objeto do presente contrato;

3.3 Responsabilizar-se pelas orientações aos pacientes e seus familiares, garantindo aos mesmos o telefone de contato para eventuais intercorrências;

3.4 Apresentar mensalmente até o 10 (dez) dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento, acompanhado do relatório do número de exames realizados, por paciente, com planilhas, onde conste:

- Identificação do paciente;
- Assinatura do paciente;
- Assinatura do responsável da clínica;
- Número do SIS do paciente.

3.5 Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

3.6 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;

3.7 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos, trabalhista e civil, decorrentes da execução dos serviços;





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 3**

- 3.8** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.9** Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.10** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.11** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.12** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Mogi das Cruzes e do FGTS (CRF);
- 3.13** Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05(cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.14** Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.15** Atender e responder ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações;
- 3.16** Manter o manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão atualizado e disponível durante a vigência do contrato;
- 3.17** Entregar cópia das planilhas a Secretaria Municipal de Saúde, após o término dos serviços executados no mês de referência;
- 3.18** Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante a execução do presente contrato;
- 3.19** Possuir autoclave quando a execução do trabalho for pertinente, e seguir as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

- 4.1** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 4**

contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o paciente a comprar produtos ou medicamentos, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**4.2** A **CONTRATADA** deverá afixar nos locais onde se realizam os exames para esse contrato, aviso sobre a gratuidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** São obrigações da **CONTRATANTE** efetuar, por si, o cadastramento dos pacientes que serão encaminhados à **CONTRATADA** para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.2** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

**5.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**5.4** Efetuar o pagamento dos exames realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

**5.5** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

**5.6** Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

**5.7** Vistoriar as instalações da clínica contratada;

**5.8** Supervisionar a técnica empregada e o protocolo utilizado pelos médicos responsáveis pelos procedimentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº. 8666/93.

**6.2** A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 5**

**6.3** À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo legal, previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1** A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os valores estabelecidos na tabela SUS, disponível no site: [HTTP:// Sigtap.datasus.gov.br](http://Sigtap.datasus.gov.br).

**7.1.1** O valor de repasse previsto por ressonância magnética é R\$ 268,75 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência e, até o 10 (dez) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

**8.1.1** Nota Fiscal, indicando o mês de referência;

**8.1.2** Apresentar mensalmente até o 10 (dez) dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento, acompanhado do relatório do número de exames realizados, por paciente, com planilhas, onde conste:

- Identificação do paciente;
- Assinatura do paciente;
- Assinatura do responsável da clínica médica;
- Número do SIS do paciente.

**8.1.3** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de Mogi das Cruzes;

**8.1.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

**8.1.5** Certificado de Regularidade do FGTS;

**8.1.6** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

**8.1.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.8** Relatório de Produção.

**8.2** O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 6**

**8.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

**8.3** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

**8.4** As comprovações relativas ao FGTS e ISSQN de que tratam nas cláusulas supracitadas, deverão corresponder ao período de execução.

**8.5** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMMC.

**8.5.1** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**8.6** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**8.7** A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**8.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira oficial, constando como titular a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 7**

9.1.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela **CONTRATANTE**, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

9.6 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

9.7. A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA**, avaliando Instalações para procedimentos de recepção e **exames clínicos**;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Dar-se-á a rescisão deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas nesse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 8**

**11.1.1** Pela recusa em assinar o contrato ou inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**11.1.2** Multa de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução programada dos serviços. A partir 10º dia de atraso após a assinatura do contrato, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**11.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, pela inexecução parcial do contrato;

**11.1.4** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação relacionada diretamente à execução do objeto contratual;

**11.1.5** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal quando os serviços forem executados em desacordo com as normas técnicas preconizadas pelos órgãos competentes;

**11.1.6** Multa de 0,5 (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

**11.1.7** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

**11.1.8** Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 86 da Lei federal 8666/93;

**11.1.9** Glosa individual do valor por paciente, no pagamento dos procedimentos realizados no período, que não conferirem com a necessidade do paciente encaminhado.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** O prazo para o pagamento de multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

**11.4** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no Sistema Municipal de Dívida Ativa, bem como o ajuízo do competente processo de Execução Fiscal.

**11.5** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 9**

credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**12.2** A critério de Secretaria Municipal de Saúde será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções.

**12.3** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua ocorrência.

**12.4** Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2020/SMS.

**12.5** Fica eleito o foro da Cidade de Mogi das Cruzes – SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

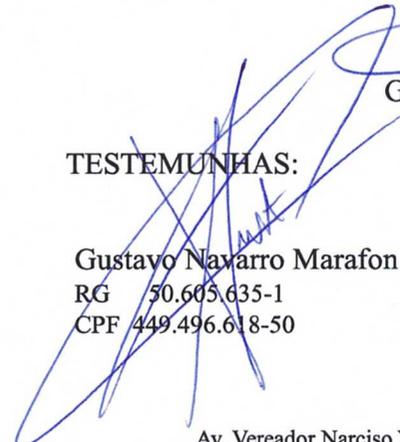
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Saúde e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 29 de julho de 2020.**

  
**HENRIQUE GEORGE NAUFEL**  
Secretário de Saúde

  
**MARIO SANTORO JUNIOR**  
Gerente de Desenvolvimento Institucional

TESTEMUNHAS:

  
Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.605.635-1  
CPF 449.496.618-50

  
Jucenio Felix da Silva  
RG 38.213.120-4  
CPE 683.928.855-20



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 63/2020**

**1. PLANO DE TRABALHO DO MUTIRÃO DE EXECUÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

1.1. O Edital de credenciamento de Serviços de Saúde nº001/2020 objetivou a seleção de estabelecimentos de Saúde visando a constituição de cadastro de credenciamento, para celebração do presente contrato para a realização de Exames de Ressonância Magnética, destinados ao atendimento de pacientes adultos, que compõe uma fila de espera para a realização destes procedimentos no município de Mogi das Cruzes.

1.2 Os estabelecimentos credenciados deverão prestar, gratuitamente, atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Os procedimentos contratados deverão ser realizados diretamente por profissionais da equipe médica da entidade credenciada.

1.4 Os seguintes serviços serão prestados em datas a serem definidas pela SMS em conjunto com a empresa credenciada, nas dependências da contratada, aos pacientes previamente cadastrados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido que será entregue aos Credenciados após assinatura do contrato:

**1.4.1 Exames de ressonância magnética.**

1.5 Para a execução desses serviços as empresas contratadas deverão dispor de:

1.5.1 Disponibilidade de agendamento e realização dos procedimentos, conforme perfil de cada estabelecimento e usuário contemplando:

1.5.2 O agendamento deverá ser de forma organizada a garantir o atendimento dos pacientes encaminhados;

1.5.3 Tendo em vista o cenário atual de enfrentamento a pandemia de COVID-19, o agendamento dos pacientes deve ser de forma espaçada, para que não gere aglomeração, e a equipe disponha de tempo suficiente para higienização do ambiente equipamentos e materiais entre um atendimento e outro;

1.5.4 Instalações compatíveis com as atividades desenvolvidas, e com fluxo aprovado pela equipe técnica da SMS na visita de avaliação do Credenciamento;

1.5.5 A quantidade mínima a ser realizada mensalmente é de 300 exames / mês.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 63/2020 - fls. 2**

1.5.6 Caberá à entidade credenciada o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

1.5.7 O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

1.5.8 Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

1.5.9 Quadro de Pessoal compatível com as atividades desenvolvidas composto por, no mínimo, um médico responsável e colaboradores capacitados para auxílio dos usuários em todas as etapas do procedimento;

1.6. Todo material médico-hospitalar, medicamentos e equipamentos para a realização dos exames objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela entidade credenciada.

1.6.1 Todas as instalações, equipamentos e processos de trabalho serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento de contrato celebrado, a verificação dos agendamentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

1.7 O pagamento dos exames realizados, serão de acordo com o valor da Tabela SIA/SUS, pagos no máximo 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal e relatório com número de procedimentos realizados

1.7.1 As contratadas receberão a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

a) Ressonância Magnética – valor unitário por membro R\$ 268,75

1.8 As questões que porventura não estiverem contempladas neste Plano de Trabalho poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.





*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM

**Contrato nº:** 63/2020

**Objeto:** Execução de exames de ressonância magnética, em atendimento à população do município de Mogi das Cruzes

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes, 29 de julho de 2020.

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome	Henrique George Naufel		
Cargo	Secretário de Saúde		
CPF	052.649.058-60	RG	6.783.346- 9- SSP/SP
Data de nascimento	18/12/1958		
Endereço	Rua Antônio Vergaças , 200 Bloco A, Apto 112		
E-mail institucional	saude@pmmc.com.br	e-mail pessoal	moginaufel@me.com
Telefone	4798-7300		

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome	Mario Santoro Jr		
Cargo	Gerente de Desenvolvimento Institucional		
CPF	109.812.508-82	RG	2.832.210-1
Data de nascimento	18/06/1943		
Endereço	Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 357 – apto. 42 – Jd. Vila Mariana - São Paulo/SP		
E-mail institucional	cejam@cejam.org.br	e-mail pessoal	mario.santoro@cejam.org.br
Telefone	11 3469-1822 / 3469-1818		

Assinatura: X \_\_\_\_\_

